



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

**Regimento de curso de Pós-graduação *lato sensu* em Agricultura
Sustentável**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

INTRODUÇÃO GERAL	3
DOS OBJETIVOS.....	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	3
DO CORPO DOCENTE.....	4
DO COLEGIADO	5
DO(A) COORDENADOR(A)	7
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO	12
DO REGIME DOMICILIAR.....	15
DA MONOGRAFIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO CERTIFICADO DE CURSO	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação *lato sensu* em Agricultura Sustentável, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Agricultura Sustentável tem como objetivos proporcionar ao profissional conhecimento sobre a prática da agricultura de forma sustentável, fornecendo-lhe a base para o desempenho de suas atividades, instrumentalizar o profissional para o processo de tomada de decisões e oportunizar o desenvolvimento de competências técnicas voltadas para a gestão, execução e controle das informações estratégicas, administrativas e financeiras relacionadas ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Sustentável será ofertado no Ifes - *campus* Itapina, de acordo com o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso, e poderá ser ministrado em uma ou mais etapas, devendo ser concluído no prazo 18 meses, incluindo a defesa da monografia, onde 12 meses serão destinados a conclusão das disciplinas mais 6 meses para defesa da monografia. O prazo para defesa da monografia poderá ser estendido por mais 6 meses a critério do colegiado do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

Art. 4º O regime didático do curso tem o cumprimento de 440 horas, sendo 360 horas destinadas às aulas teóricas e práticas (em caráter presencial, podendo a critério exclusivamente do professor, 20% da carga horária de cada disciplina ser ofertada via tecnologias integradas a educação - TIC) e 80 horas reservadas, obrigatoriamente, para elaboração da monografia, conforme prevê o Art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001.

§ 1º - Os componentes curriculares teóricos e/ou práticos terão carga horária de 30 horas.

§ 2º - A monografia deverá ser desenvolvida ao longo da formação do estudante devendo esta ser apresentada em formato de Artigo Científico.

§ 3º - As aulas serão ministradas, semanalmente, preferencialmente às quintas-feiras no horário das 18h às 22h e as sextas-feiras de 07h às 11:00hs e de 12:30h às 17:30hs, havendo possibilidade de aulas em outros dias da semana e horários.

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Sustentável do Ifes - *campus* Itapina deverá ser constituído majoritariamente por portadores do título de doutor ou mestre.

§ 1º - A distribuição da carga horária letiva do Curso deve garantir que, pelo menos, 2/3 (dois terços) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes em regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas.

§ 2º - A carga horária letiva do curso poderá contar com técnicos-administrativos do Ifes até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 6º O docente será avaliado ao final de cada componente curricular por ele ministrado, por meio de questionário disponibilizado aos discentes através do sistema acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

DO COLEGIADO

Art. 7º O colegiado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da instituição.

Art. 8º O colegiado do curso de Pós-graduação Lato Sensu será constituído de 5 (cinco) membros titulares:

I. O coordenador do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, como presidente;

II. 3 (três) representantes do corpo docente do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III. 1 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso;

§ 1º - Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da instituição, serão escolhidos, pelos pares, em reunião do corpo docente do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, convocados previamente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros docentes e discente será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O representante dos discentes será eleito por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

§ 4º - Deverá haver suplentes para a categoria do parágrafo segundo.

Art. 9º O colegiado é presidido pelo coordenador do curso.

Art. 10º O colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador de curso ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

Art. 11 Caberá ao Diretor Geral expedir o ato de designação dos membros do colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 12 São competências do colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar as normas de funcionamento do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Avaliar e aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares de cursos de Pós-Graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador de curso;
- VIII. Aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
- IX. Elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para publicação;
- X. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
- XI. Homologar a composição das bancas examinadoras da monografia, propostas pelo professor orientador;
- XII. Julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa da monografia;
- XIII. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinente ao curso.

Parágrafo único. A cada oferta do curso, o Coordenador deverá informar à Diretoria de Ensino, que comunicará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

Graduação do Ifes o calendário de oferecimento do curso e os nomes dos membros do colegiado de curso.

Art. 13 São atribuições do Presidente do colegiado:

- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o colegiado junto aos órgãos do Ifes;
- III. Executar as deliberações do colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.

DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 14 A Coordenação do Curso será exercida por um coordenador geral.

Parágrafo único. O coordenador geral deverá ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados neste regime.

Art. 15 O coordenador de curso será eleito pelo colegiado e demais docentes que ministram componentes curriculares do curso, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º Caso não haja candidatura, o coordenador será indicado pela Direção Geral.

§ 2º O prazo de mandato para o coordenador de curso será de 24 (vinte e quatro) meses permitida à recondução por mais um mandato elegível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

Art. 16 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II. Designar os docentes que atuarão como orientadores da monografia e tomar outras providências para este fim;
- III. Participar do processo seletivo de ingresso dos discentes, incluindo edital e seleção dos candidatos;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- V. Encaminhar os processos e deliberações do colegiado de curso às autoridades competentes;
- VI. Dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
- VII. Encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CRA a relação dos candidatos em condições de receber certificados de Pós-Graduação.
- IX. Convocar reuniões com alunos do curso;
- X. Participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XI. Aprovar a Banca Examinadora de Defesa da monografia;
- XII. Divulgar as datas e horários das defesas da monografia;
- XII. Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

Parágrafo único. É vedado o exercício de coordenação de mais de um curso *Lato Sensu*, pelo mesmo docente.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 17 Os componentes curriculares ofertados no curso serão organizados conforme abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

Nome do componente curricular	Carga horária total	Modalidade (teórica ou prática)
Experimentação Agrícola e Recursos Computacionais	30	Teórica/Prática
Recursos Genéticos Vegetais	30	Teórica/Prática
Manejo e Conservação do Solo	30	Teórica/Prática
Estudos em Agroclimatologia e Geoprocessamento	30	Teórica/Prática
Extensão e Difusão de Tecnologias Sustentáveis	30	Teórica/Prática
Manejo Integrado de Pragas e Doenças	30	Teórica/Prática
Uso de Resíduos na Agricultura	30	Teórica/Prática
Manejo Sustentável da Irrigação	30	Teórica/Prática
Máquinas, Implementos Agrícolas e Tecnologia em aplicação de defensivos	30	Teórica/Prática
Recuperação de Áreas Degradadas	30	Teórica/Prática
Agroecologia	30	Teórica/Prática
Metodologia Científica	30	Teórica

Art. 18 Fica definido que a avaliação será realizada nas formas:

- I. Registro do rendimento acadêmico do aluno, o qual compreenderá a apuração da assiduidade e a aferição do rendimento em todos os componentes curriculares;
- II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

III. Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular e;

IV. Monografia com nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 19 Os resultados dos componentes curriculares serão expressos em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 20 Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

Art. 21 Considera-se aproveitamento de componente curricular, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de componente curricular já cursado anteriormente pelo aluno, em curso de Pós-Graduação, ao componente curricular da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por componente curricular já cursado aquele em que o aluno logrou aprovação.

Art. 22 O aluno do curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá solicitar aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) em cursos de Pós-Graduação de outras Instituições.

§ 1º O pedido de aproveitamento de componente(s) curricular(es) deverá ser feito mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado no CRA, pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em data prevista no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

II. O(s) plano(s) de ensino(s) do(s) componente(s) curricular(es), quando não cursado(s) no *campus* Itapina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

§ 2º Poderá(ão) ser aproveitado(s) apenas componente(s) curricular(es) concluídos em curso de Pós-Graduação.

Art. 23 O discente poderá aproveitar componente(s) curricular(es) já cursado(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular pretendido.

§ 1º No caso de componente(s) curricular(es) cursado(s) em outra Instituição, só poderá haver aproveitamento se esse(s) corresponder(em), no máximo, a 30% (trinta por cento) da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou.

§ 2º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado do Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 30% (trinta por cento) da carga horária do curso pretendido.

§ 3º Só serão aceitos pedidos para aproveitamento de estudo de componentes curriculares cursados há menos de 5 (cinco) anos, avaliados na data do requerimento.

§ 4º O discente deverá frequentar as aulas do componente curricular a ser aproveitado e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

§ 5º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, dispensando o registro das notas.

Art. 24 O controle da frequência será feito por meio da assinatura do aluno em listas de chamadas específicas e/ou chamada oral registrada em diário eletrônico, cabendo a este, obrigatoriamente, uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Parágrafo único. O não cumprimento do porcentual mínimo de frequência estipulado no *caput* deste artigo implica, automaticamente, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

reprovação do aluno no componente curricular referente às faltas, independente dos pontos alcançados em avaliações.

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 25 As vagas para o processo de seleção da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Sustentável são destinadas aos portadores de diploma em cursos de Graduação em Ciências Agrárias, Biológicas e Ambientais e áreas correlatas, esta última desde que aprovada pelo Colegiado do Curso de Agricultura Sustentável. Os cursos devem ser reconhecidos, validados ou revalidado por órgão competente do Ministério da Educação ou designado por este.

Art. 26 Serão oferecidas no mínimo 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso.

Art. 27 O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo público periódico, previsto em edital, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Fotocópia autenticada de documento oficial de identidade;
- III. Comprovante do recolhimento da taxa da inscrição;
- IV. Fotocópia do título eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);
- V. Fotocópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral referente à eleição mais recente, ou certidão eletrônica de quitação com a Justiça Eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);
- VI. Fotocópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar (para os candidatos de sexo masculino; dispensado no caso de estrangeiro);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

VII. Fotocópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação reconhecido, validado ou revalidado por órgão competente do Ministério da Educação ou designado por este;

VIII. Memorial Descritivo contendo formação, experiência profissional e linha de pesquisa pretendida.

Parágrafo único. Os candidatos cujos diplomas ainda não tiverem sido expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES) no ato da inscrição, poderão se inscrever, desde que, apresentem declaração da IES indicando as datas de conclusão e colação de grau do curso.

Art. 28 O processo seletivo será constituído de etapa única com Prova de Conhecimento, que terá caráter eliminatório e classificatório, atendendo os seguintes critérios:

I. O candidato deverá se apresentar para realizar a Prova de Conhecimento com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado e divulgado, portando documento oficial de identidade (original) e caneta de tinta de cor azul ou preta.

II. A Prova de Conhecimento conterà 30 questões objetivas, de mesmo valor, elaboradas conforme conteúdo programático do processo seletivo.

III. A Prova de Conhecimento terá duração de 3 (três) horas e será realizada pelo candidato sem consulta a qualquer material.

IV. O resultado da Prova de Conhecimento será divulgado no site do Ifes – *campus* Itapina.

Art. 29 A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção, composta por servidores do Ifes – *campus* Itapina, nomeados por meio de Portaria do Diretor Geral do *campus* Itapina. São atribuições específicas da Comissão de Seleção:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

- I. Estabelecer a data, local e hora da Prova de Conhecimento.
- II. Elaborar Edital de Seleção.
- III. Definir o conteúdo programático e bibliografia a ser consultada, que deverá constar no Edital de Seleção.
- IV. Corrigir e divulgar o resultado da Prova de Conhecimento.

Art. 30 Será eliminado o candidato que não pontuar na Prova de Conhecimento.

Art. 31 A nota do candidato no processo seletivo será o somatório das questões acertadas na Prova de Conhecimento.

Art. 32 Serão aprovados no mínimo 25 candidatos que obtiverem as maiores notas na Prova de Conhecimento.

Art. 33 Em caso de empate entre candidatos será dada preferência ao de idade mais elevada.

Art. 34 O resultado do Processo Seletivo será válido somente para o preenchimento das vagas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Sustentável, para o semestre letivo imediatamente posterior à seleção.

Art. 35 O candidato que não realizar a Prova de Conhecimento será, automaticamente, eliminado.

Art. 36 O candidato aprovado deverá requerer sua matrícula junto a CRA do *campus* Itapina.

Parágrafo único. Terá direito à matrícula o candidato aprovado e classificado no processo seletivo, respeitado o limite de vagas do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

Art. 37 O candidato aprovado que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado desistente. Neste caso, outro candidato aprovado no processo seletivo poderá ser chamado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 38 O aluno que não comparecer aos três primeiros dias letivos do curso terá sua matrícula automaticamente cancelada, sendo convocado para assumir a vaga outro candidato, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 39 Não será permitido o trancamento de matrícula.

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 40 O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 41 Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I ser portador de doença infectocontagiosa;
- II necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

III necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do *campus*, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 42 Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 43 Compete ao setor pedagógico do *campus*:

I abrir o processo de regime domiciliar;

II fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V comunicar ao setor de assistência ao educando.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 44 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 41.

DA MONOGRAFIA

Art. 45 A monografia deverá focalizar um tema ligado ao conteúdo do curso, em consonância com seus objetivos, obedecendo, ainda, aos seguintes critérios:

I. O Colegiado do Curso de Especialização em Agricultura Sustentável deverá distribuir os estudantes a cada orientador, devendo a distribuição ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do curso. Como material de apoio ao Colegiado cada candidato deverá no ato da inscrição entregar Memorial Descritivo contendo formação, experiência profissional e linha de pesquisa pretendida.

II. Para o desenvolvimento da monografia, deverão ser respeitadas as normas contidas na publicação: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO. Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos: documento impresso e ou digital. 7. ed. rev. e ampl. – Vitória: Ifes, 2014. 84 p. Disponível em: <https://biblioteca2.ifes.edu.br/vinculos/00000B/00000B96.pdf>

III. A modalidade aceita como Monografia é o artigo científico, que será realizado individualmente pelo aluno, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Sustentável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

IV. O estudante somente poderá submeter a monografia à Banca Examinadora após:

- a) Integralizar a carga horária de 360 horas de disciplinas;
- b) Estar aprovado em todos os componentes curriculares do Curso;
- c) Não ter pendências junto à biblioteca e à CRA.

Art. 46 Para a defesa e entrega da monografia, deverão ser respeitadas as normas contidas na Resolução do Conselho Superior nº 52/2011 de 13 de setembro de 2011.

Art. 47 A orientação da monografia será feita por professor mestre ou doutor, pertencente ao quadro da instituição, designado pela Coordenação de Curso em comum acordo com o discente.

§ 1º O estudante matriculado no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Sustentável deverá receber orientação individualizada para a realização da monografia.

§ 2º A critério do orientador e discente poderá ser definido um coorientador, professor mestre ou doutor, pertencente ao quadro do Ifes devendo ser aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 3º Cada professor poderá orientar até 02 (dois) alunos do curso. Assim, no processo de orientação, caberá ao orientador:

- I. Elaborar o plano de orientação, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;
- II. Definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e como o mesmo será operacionalizado;
- III. Organizar com o aluno um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

- IV. Acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;
- V. Aconselhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração da monografia;
- VI. Reunir com o estudante em orientação, sempre que necessário;
- VII. Orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII. Emitir parecer sobre a monografia antes que o discente envie a mesma aos membros da banca;
- IX. Encaminhar para a Coordenação de Curso a composição da banca examinadora em formulário próprio conforme Resolução do Conselho Superior no. 52/2011;
- X. Agendar junto à coordenação de curso a data para a defesa da monografia;
- XI. Presidir a banca de avaliação da monografia.

Art. 48 Será permitida substituição de orientador, que deverá ser solicitada, por meio de requerimento, com justificativa, ao Coordenador de Curso, pelo aluno ou pelo orientador e apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso analisará o pedido de troca de orientador tendo por base os critérios listados no Artigo 47 deste Regulamento e as justificativas, decidindo de forma definitiva.

§ 2º Após a escolha do novo professor orientador, não será mais permitida sua substituição, salvo situações excepcionais e a critério do Colegiado de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

Art. 49 Nenhuma monografia poderá ser apresentada para defesa sem a concordância do orientador.

Art. 50 O aluno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Sustentável deverá defender a sua monografia no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de início do curso.

§ 1º Será considerado aprovado na monografia o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60;

§ 2º Após a defesa o aluno deverá observar o disposto na Resolução do Conselho Superior nº 5/2011 de 13/09/2011 para entrega da monografia.

§ 3º O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a reprovação do aluno.

Art. 51 Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo seres humanos ou animais, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá ser submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa com Humanos ou Comitê de Ética em Uso de Animais.

Parágrafo único. Cópia do Parecer expedido pelo Comitê de Ética correspondente deverá ser anexado a monografia.

DO CERTIFICADO DE CURSO

Art. 52 Para obtenção do certificado de Especialista em Agricultura Sustentável o aluno deverá:

- I. Completar a carga horária mínima de 440 horas/aula;
- II. Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial em cada componente curricular do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

III. Ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular; e

IV. Obter aprovação na monografia e efetuar sua entrega dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de reprovação em qualquer componente curricular e/ou monografia, ou não efetuar a entrega da mesma nos prazos estabelecidos, o aluno será desligado do curso.

Art 53 Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Sistema Ifes:

- a) Requerimento solicitando a emissão do certificado do concluinte.
- b) Histórico escolar do concluinte.
- c) Folha de aprovação da monografia em nome do concluinte.
- d) Comprovante de entrega na Coordenação do Curso pelo concluinte dos exemplares da versão final da monografia em formato impresso e formato eletrônico, ambas em conformidade com as regras de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.
- e) Comprovante de quitação das obrigações, emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte, incluindo o recebimento da versão final do trabalho em formato eletrônico e indicando que o trabalho está em conformidade com as regras de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.

Art. 54 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação verificará os procedimentos acima citados e encaminhará a CRA do *campus* Itapina, que fará a emissão e o registro do certificado em nome do concluinte.

Parágrafo único: O Diretor do *campus* Itapina fará a assinatura do certificado em nome do concluinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 Caberá ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Sustentável pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.